



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.579, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 20 (vinte) Merendeiras Escolares, 40 (quarenta) Professores de Educação Infantil e 12 (doze) Professores de Língua Portuguesa - Anos Finais do Ensino Fundamental e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 20 (vinte) Merendeiras Escolares, 40 (quarenta) Professores de Educação Infantil e 12 (doze) Professores de Língua Portuguesa - anos finais do ensino fundamental.

Art. 2º. O prazo de contratação dos profissionais de que trata o Art. 1º será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A contratação dos profissionais será efetivada mediante processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular e títulos.

§ 2º Na classificação de pontos da análise curricular e títulos, deve ser conferido maior peso de pontuação preponderante para títulos e experiência profissional na área específica do cargo, sendo que a pontuação atribuída para esse fim não poderá ser inferior à pontuação atribuída para títulos de curso de nível superior.

§ 3º Para fins de pontuação, deverão ser considerados como experiência, no mínimo, períodos acima de 6 meses, não podendo ser conferida pontuação maior para candidatos com experiência por tempo superior que o período mínimo previsto no Edital.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de abril de 2024


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

PLE 033/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026881 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A36B923DB67301654872573533980469



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH
Sede: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Guaíba - RS - 91201-900
Fone: (51) 3633-1234
E-mail: secretaria@camaraguaiba.rs.gov.br
Sede: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Guaíba - RS - 91201-900
Fone: (51) 3633-1234
E-mail: secretaria@camaraguaiba.rs.gov.br